



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RIMA INDUSTRIAL S/A  
CNPJ/CPF : 18.279.158/0010-07  
Empreendimento : RIMA INDUSTRIAL S/A - UNIDADE CAPITÃO ENÉAS  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Distrito DISTRITO INDUSTRIAL DE CAPITÃO ENÉAS, BR 122 número/km Km 2,1 BR 122 Bairro DISTRITO INDUSTRIAL Cep 39472-000 Capitão Enéas - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Capitão Enéas (LAT) -16.35, (LONG) -43.6968  
Fator locacional resultante : 1  
Classe predominante resultante : 2  
Modalidade de licenciamento : LAS RAS  
Processo Administrativo Licenciamento : 1494/2021

### Motivo da decisão:

Com o exposto no Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 66/2021, considerando a perda de objeto do processo em análise com a regularização da ampliação do empreendimento através do processo nº 2.170/2021, fundamentado nas informações apresentadas no SLA, RAS e demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, sugere-se o INDEFERIMENTO da solicitação (nova solicitação) de licenciamento ambiental do empreendimento RIMA Industrial S/A - unidade Capitão Enéas, CNPJ nº 18.279.158/0010-07, nos termos do processo nº 1.494/2021.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 20/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 20/05/2021 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.